



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÁ

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 508/71 DE 18 DE AGOSTO DE 1.971.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, o eu
IVAN BALDI, prefeito deste município, usando das atribuições
que me são conferidas pela Lei Orgânica dos Municípios, nos
termos da Constituição do Brasil, FORMULGO a seguinte lei:

Artigo 1º - O município de Tabapuá contribuirá
para o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público
nos termos da Lei Complementar nº 8 da União, de 3 de dezem-
bro de 1.970, com as seguintes parcelas, que serão mensalmen-
te recolhidas ao Banco do Brasil S/A:

a) - 1% (um por cento) das receitas correntes -
próprias, deduzidas as transferências feitas a outras entida-
des de Administração Pública, a partir de 1º de julho de
1.971, 1,5 (um e meio por cento) em 1.972 e 2% (dois por cento)
no ano de 1.973 e subsequentes.

b) - 2% (dois por cento) das transferências rece-
bidas do Governo da União através do Fundo de Participação -
dos Estados, Distrito Federal e Municípios, a partir de 1º de
julho de 1.971.

Parágrafo único - Não recairá em nenhuma hipóte-
se, sobre as transferências de que trata este artigo, mais de
uma contribuição.

Artigo 2º - As autarquias, empresas públicas, -
sociedades de economia mista e fundações municipais contribui-
rão para o programa com 0,4% (quatro décimos por cento) da re-
ceita orçamentária, inclusive transferência e receita opera-
cional, a partir de 1º de julho de 1.971; 0,6% (seis décimos-
por cento) em 1.972 e 0,8% (oito décimos por cento) no ano de
1.973 e subsequentes.

Artigo 3º - Beneficiar-se-ão das vantagens do -
Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público e na-
forma e condições previstas na Lei Complementar nº 8 da União
apenas os servidores em atividade, do município de Tabapuá e-
los de suas entidades da Administração indireta e fundações.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data -
de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do município de Tabapuá, 18 de agosto
de 1.971.

IVAN BALDI

Prefeito Municipal.

Registrado e publicado nesta secretaria na data supra.

Luiz Alberto Lopes Flores - secretário.